



Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

Parecer CME/POA n.º 36/2019

Processos n.º 18.0.000125644-7 e 19.0.000038526-6

Manifesta-se sobre a restituição de vagas públicas diminuídas em função da interdição do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Unidos da Paineira. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/POA manifesta-se cumprindo competência estabelecida na Lei Municipal n.º 8.198 de 18 de agosto de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino, de “estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada”, “acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município” e “exercer outras atribuições, previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções”, incitado pelo conteúdo dos processos n.º 18.0.000125644-7 e n.º 19.0.000038526-6.

2. Da instrução

2.1 Instruem o processo eletrônico n.º 18.0.000125644-7 os seguintes documentos:

2.1.1 Cópia digitalizada de e-mail do gabinete da Vereadora Sofia Cavedon (8320983);

2.1.2 Ofício CME/POA n.º 111, de 30 de novembro de 2018 (5522504);

2.1.3 Despacho do Setor de Ajustamento de Vagas (DP/SMED) (5579312);

2.1.4 Ofício CME/POA n.º 118, de 21 de dezembro de 2018 (5730159).

2.2 Instruem o processo eletrônico n.º 19.0.000038526-6, dentre outros, os seguintes documentos:

2.2.1 Requisição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) n.º 53/2019 (6317350);

2.2.2 Informação do Setor de Gestão de Obras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (DA/SMED) (6341728);

2.2.3 Despacho do Setor de Ajustamento de Vagas (DP/SMED) (6361993);

2.2.4 Lista relação de alunos (6380288);

2.2.5 Despacho da Coordenação de Recursos Humanos (CRH/SMED) (7284090) e Relatório e Qualificação Básica dos Servidores da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Unidos da Paineira (7262847);

2.2.6 Ofício CME/POA n.º 46, de 19 de junho de 2019 (7318407);

2.2.7 Despacho da Coordenadoria – Geral Pedagógica e do Programa de Qualidade da Educação em Porto Alegre (CGPQEPOA/SMED) (7339726) e anexo Manifestações Famílias (7340384).

3 Dos processos

O fechamento da Escola em apreço foi motivo de denúncia apresentada pelo Gabinete da Vereadora Sofia Cavedon, através de mensagem eletrônica enviada a este Conselho em 20 de novembro de 2018, com o seguinte teor:

A Vereadora Sofia Cavedon denuncia a este Conselho o fechamento da EMEI Unidos da Paineira, que foi anunciado à comunidade escolar no dia 06/11/2018 por representante da SMED/ Porto Alegre. A comunidade procurou este gabinete, solicitando auxílio e apresentou as seguintes informações:

- a EMEI Unidos da Paineira é uma escola pública municipal que atende a comunidade da Vila Maria da Conceição há 27 anos que atende crianças de Maternal 1 a Jardim B;
- Desde 2010 a escola está atendendo na rua Tobias Barreto, 170, devido à interdição da sede da rua Antônio Farias, 130. Esta interdição ocorreu em função de uma paineira que comprometeu a estrutura do prédio e em função de um processo judicial movido por um morador que posicionou-se contrário à retirada da árvore que está no seu terreno até hoje;
- o processo de n.º 001/1.10.0112856-8, correu na 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE e na data de 30 de junho de 2017, o senhor Carlos Antônio Silva dos Santos foi condenado a retirar a árvore e a pagar as despesas processuais e advocatícias. O processo foi arquivado em 11/05/2018, sem recursos. A paineira não foi retirada até agora e o prédio sede da escola não foi reformado;
- a comunidade escolar foi informada que não serão abertas inscrições e novas vagas para esta escola;
- os alunos serão distribuídos em outras EMEIs ou creches conveniadas na região;
- o aluguel da sede provisória não é pago desde fevereiro de 2018 e o contrato de locação não será renovado (informação da SMED) e a escola só poderá funcionar até 31/12/2018;
- os professores e funcionários que trabalham há anos na escola serão deslocados para outras escolas;
- não há interesse da maioria dos pais em retirar as crianças desta escola que está dentro da comunidade;

- as escolas infantis existentes na Rede Municipal de Ensino são muito distantes, o que acarreta a necessidade de transporte para levar as crianças;

A comunidade solicita ajuda junto aos órgãos competentes para que a escola não seja fechada, que a árvore seja imediatamente retirada, que a reforma do prédio sede seja realizada com urgência e que seja garantida a continuidade do atendimento no prédio da Rua Tobias Barreto.

Tendo em vista que as vagas para a educação infantil devem ser ampliadas e não reduzidas, que todas as escolas e creches apresentam lista de espera, justamente pela impossibilidade de atender toda a demanda existente na cidade (neste caso a região leste) e que a Prefeitura Municipal está ciente da situação da EMEI Unidos da Paineira há dez anos, a Vereadora Sofia Cavedon denuncia ao CME esta situação dramática e inaceitável para as devidas providências.

Diante dessa denúncia apresentada, o Conselho solicitou, via o processo n.º 18.0.000125644-7, em 30 de novembro de 2018, dados para a Secretaria Municipal de Educação (SMED), com objetivo de obter esclarecimentos sobre o fechamento intempestivo da Escola Municipal de Educação Infantil Unidos da Paineira, considerando os seguintes aspectos:

- qual o calendário de obras e estratégias de ação para retorno ao espaço original (Rua Antônio de Farias, n.º 130) da EMEI Unidos da Paineira?
- tendo em vista a não renovação do aluguel do prédio da rua Tobias Barreto (sede provisória), para quais instituições as crianças serão transferidas?
- os responsáveis terão apoio financeiro para realizar o deslocamento até as escolas mais afastadas da residência da criança?
- quais instituições da Região ampliarão vagas para suprir as fechadas na EMEI Unidos da Paineira?
- todas as crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, residentes no bairro Partenon, foram contempladas com vaga nas Escolas Infantis da Região?
- todas as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos inscritas até 23 de novembro, do bairro Partenon, foram contempladas com vaga nas Instituições da Região?
- há lista de espera de crianças, residentes no bairro Partenon, de 0 a 5 anos?
- quantas crianças permanecerão sem vaga após designação e qual idade?

Ao que o Setor de Ajustamento de Vagas da SMED informou:

Em resposta ao despacho 5527082, que refere o Ofício CME/POA n.º 111/2018, referente aos episódios envolvendo a EMEI Unidos da Paineira informamos que:

* Quanto às instituições para as quais as crianças foram transferidas, foi oferecida a todos os responsáveis dos alunos matriculados em 2018 a oportunidade de escolha de uma das Escolas Municipais de Educação infantil, * Conveniada ou da Rede Própria, com reserva de vaga garantida para o ano letivo de 2019. Entre as opções feitas pelas famílias até o momento, constam as seguintes Instituições: EMEI Mamãe Coruja, EMEI Jardim Bento Gonçalves, EMEI Padre Ângelo Costa, EMEI Maria Helena Gusmão, EEI Heloísa Becker, IEI Eremí, IEI A Caminho do Sol, IEI Semeando o Amanhã.

* Referente ao apoio financeiro para realizar o deslocamento até as escolas mais afastadas da residência da criança, as oportunidades de escolhas de escolas dadas às famílias incluem a escolha de escola de deslocamento viável dentro da organização familiar.

* Ainda não temos a divulgação do resultado do processo de inscrições para as vagas de Educação Infantil para o ano de 2019. Portamos não temos como informar questionamentos sobre: se todas as crianças da faixa etária de 0 até 5 anos de idade, residentes no bairro Partenon, foram contempladas com vaga nas Escolas Infantis da Região, se há lista de espera de crianças, residentes no bairro Partenon, de 0 a 5 anos e de quantas crianças permanecerão sem vaga após designação e qual idade. A divulgação da relação de inscritos para o processo será no dia 14 de dezembro. Após este processo a Unidade de Gestão de Vagas/SMED fará, através de processo interno, a designação das crianças não atendidas com vagas nas escolas de opção das famílias para outras escolas da região. Este processo deve ser concluído na 1ª semana de janeiro com data a ser divulgada.

* Quanto ao calendário de obras e estratégias de ação para retorno ao espaço original e sobre quais instituições da Região ampliarão vagas para suprir as fechadas na EMEI Unidos da Paineira, esta unidade não possui elementos que possam formular a informação. Sugerimos encaminhamento à Gestão de Obras SMED, Diretoria Pedagógica/Coordenação da Educação Infantil e Diretoria de Parcerias para o fornecimento de subsídios para as respostas.

Em 10 de junho de 2019, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre recebeu requisição n.º 53 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul/TCE (6317350), inserido no processo em 01 de março de 2019, solicitando documentos ou informações e posicionamento do Conselho Municipal de Educação, acerca do fechamento da Escola Municipal de Educação Infantil Unidos da Paineira.

A requisição solicita ao Executivo Municipal de Porto Alegre, via Secretaria Municipal de Educação – SMED:

- a) Informar a situação atual da intenção da Secretaria de encerrar as atividades da Escola Municipal de Educação Infantil Unidos da Paineira, amplamente noticiada pela imprensa no final de 2018;
- b) Expor as razões que motivaram a Secretaria a pretender o fechamento da Unidade;
- c) Esclarecer os planos da Secretaria para o remanejamento do corpo discente, docente e demais funcionários da EMEI;
- d) Esclarecer os planos da Secretaria para a eventual construção de nova Escola de Educação Infantil no bairro onde se localiza a EMEI Unidos da Paineira – e/ou para a reforma/readequação da edificação original (interditada, conforme divulgado nas matérias jornalísticas) –, no intuito de preservar a matrícula dos alunos no próprio bairro;
- e) Informar se foram realizadas audiências públicas com a população da região, visando apresentar as medidas que seriam tomadas pela SMED em razão da decisão de fechamento da Escola;
- f) Informar o posicionamento do Conselho Municipal de Educação acerca do fato;

O despacho do Setor de Gestão de Obras (6341728), datado de 7 de março de 2019 informa “[...] não haver até o momento projeto de reforma/recuperação do prédio onde funcionava a Unidos da Paineira nem Projeto para construção de nova edificação”.

O Despacho do Setor de Ajustamento de Vagas – DP/SMED (6361993), datado de 12 de março de 2019, expressa:

[...] no que diz respeito ao corpo discente, da EMEI Unidos da Paineira, em novembro de 2018, foi oferecida para todas as famílias a oportunidade de escolha de vaga em qualquer outra escola da Rede Pública Municipal ou Rede Conveniada, sendo garantido o remanejamento através da efetivação da matrícula 21/12/2018.

Segue anexo a relação de alunos matriculados em 2018 e respectiva situação em 2019, (**6380288**) indicando o número de matrícula junto ao SIE (Sistema de Informações Educacionais), nome da escola e respectivo nível de ensino.

As crianças da relação, cujos nomes não constam situação de matrícula, não manifestaram interesse na ocasião.

Aos alunos de JA e JB, por estarem em idade obrigatória, foram feitas, através desta Unidade de Apoio, tentativas de contato com as famílias, sem obtenção de sucesso, ou por inexistência de número de telefone na ficha cadastral do aluno ou por o número cadastrado chamar e não atender.

Na relação de ex-alunos da Unidos da Paineira 2018, situação em 2019, se observa que constam trinta e cinco crianças; na referida lista, não há informação sobre qual a escola que frequentam, em 2019, nove crianças, sendo quatro delas em idade de frequência obrigatória; dez crianças foram matriculadas em escolas distantes da comunidade na qual se localizava a EMEI Unidos da Paineira, necessitando de transporte para o deslocamento, como é o caso de matrícula na Vila Nova e Aberta dos Morros.

O Despacho do Setor de Recursos Humanos da SMED (7284090) informa que “[...] os docentes e demais funcionários da EMEI Unidos da Paineira foram remanejados para outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e SMED Centralizada [...]” e anexam o Relatório de Qualificação Básica dos Servidores EMEI Unidos da Paineira.

O Ofício CME/POA n.º 46 do Conselho Municipal de Educação, em resposta à requisição do TCE/RS, datado de 19 de junho de 2019, informa: **a)** a denúncia do gabinete da Vereadora Sofia Cavedon, no ano de 2018; **b)** as solicitações de informações à SMED; e **c)** a resposta ao gabinete da Vereadora.

O Despacho da Coordenadoria – Geral Pedagógica e do Programa de Qualidade da Educação em Porto Alegre, em resposta à Requisição n.º 53/2019 do TCE/RS, comunica:

a) Não é intenção da Secretaria Municipal de Educação encerrar as atividades da Escola em questão. O atendimento às crianças deverá retornar para a sede principal, após a retirada da paineira, que ocasionou a interdição da escola em 2010, e a recuperação do prédio de maneira que possa voltar a ser utilizado com segurança.

b) A EMEI Unidos da Paineira encontra-se temporariamente, sem atendimento, pois o imóvel sede da escola precisou ser interditado em 2010, em razão de danos estruturais provocados por raízes da árvore do imóvel que divide os fundos com a escola. Devido à recusa do proprietário em remover a árvore, o Município de Porto Alegre ajuizou a ação e a questão tramitou até o ano de 2018. Com a decisão favorável à SMED, a Secretaria aguarda a retirada da árvore, que é de responsabilidade do proprietário do terreno. Após, será necessário realizar uma obra de recuperação do prédio, a fim de voltar a ser usado com segurança pela comunidade escolar.

Em razão da interdição em 2010, foi necessária, em caráter temporário, a locação de um imóvel, onde funcionou a escola até o fim de 2018, situada na Rua Tobias Barreto, n.º 170, nesta capital. O pagamento da locação vinha sendo feito de maneira irregular, uma vez que o valor era repassado ao Conselho Escolar, que pagava a locação. Esta gestão interrompeu o pagamento em fevereiro de 2018, visando sanar a irregularidade já mencionada. A falta de pagamento ocasionou uma ordem de despejo, colocando em risco o acolhimento das crianças a qualquer tempo. Desta forma, avaliou-se que o término do ano letivo seria o melhor momento para transferir as crianças para outras escolas próximas, até que a sede principal estivesse pronta para recebê-las.

e) Foram realizadas reuniões com a direção da escola, professores e pais, a fim de explicar a situação e orientar as famílias a optar por escolas próximas a EMEI Unidos da Paineira, podendo ser municipais próprias ou comunitárias. Na referida reunião, foi entregue um formulário para que os pais preenchessem se manifestando quanto à escola que tinham interesse para o próximo ano. Aqueles que não se manifestaram através do formulário dentro do prazo estipulado, foram orientados a buscar a Unidade de Gestão de Vagas/SMED, a fim de procurar uma vaga próxima de sua residência. Seguem, em anexo, as manifestações recebidas pela Coordenadoria Geral Pedagógica, dentro do prazo estabelecido.

4 Do mérito

A Constituição Federal de 1988 afirma, no artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. No seu artigo 206 estabelece os princípios pelos quais o ensino será ministrado. Dentre eles:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
[...]
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

A Constituição afirma que compete ao Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 2009). Ratifica que o “não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, **ou sua oferta irregular**, importa responsabilidade da autoridade competente” (art. 208 da CF/1988 grifo nosso).

A Lei Orgânica Municipal rege, em seu artigo 6º, que o Município “promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais: [...] III - participação popular nas decisões”. Assim, no exercício da soberania assegurada na mesma Lei e da ação fiscalizadora sobre a Administração Pública, os pais postularam o direito assegurado na Constituição Federal acima referido.

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA refere em seu artigo 53, que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, [...]”. Este ordenamento tem como princípio basilar a pessoa enquanto finalidade maior. No Estatuto estão dispostos requisitos que asseguram as condições para o acesso, em igualdade, e permanência: “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

A Lei Municipal n.º 8.198/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, ordena as ações da Secretaria Municipal de Educação, reafirmando sua responsabilidade na “garantia de padrão de qualidade” (art. 3º, inciso VII). Descreve também as competências do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas de sua competência, conferida pela legislação, expressos no artigo 10.

O artigo segundo da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação” (FUNDEB) estabelece que “os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação [...]”. Assim, os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, o que inclui também despesas relativas à aquisição, manutenção e funcionamento das escolas e equipamentos necessários ao ensino.

A Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reafirma em seu artigo 70, dentre outros, o que considera como despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo a aquisição, **manutenção**, construção e **conservação de instalações** e equipamentos necessários ao ensino.

O Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 1, estabelece:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação de Porto Alegre, instituído pela lei n.º 11.858, de 25 de junho de 2015, prevê na meta 1 “Atender 100% de matrículas na pré-escola até 2016 e ampliar gradativamente as matrículas na creche para atingir o percentual de 50% até 2024.” Suas estratégias dispõem:

1.2 – construir escolas, priorizando regiões de maior vulnerabilidade e necessidade de matrículas públicas, sob responsabilidade da SMED e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), em regime de colaboração com a União;

1.3 – ampliar a rede pública estatal, priorizando a educação infantil dentro de sua estrutura física e de pessoal e, quando necessária, a adequação desta estrutura;

[...]

1.10 garantir o acesso e a permanência na educação infantil na rede municipal, em tempo integral e numa concepção de educação para todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, considerando a data de corte, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, desde que atendidas às condições necessárias para o funcionamento, tais como espaço físico adequado e recursos humanos suficientes.

No diagnóstico do PME (2014), na região do bairro Partenon, onde se localizava a EMEI Unidos da Paineira, foi apontada a população de 10.141 crianças na idade de zero a seis anos, 389 matrículas em quatro escolas públicas de educação infantil, 1.036 matrículas em doze escolas da rede privada, o que perfazia 14% do atendimento à demanda populacional. O Relatório de avaliação do PME (período de 2016 a 2018) indica que “Ainda existem listas de espera nas instituições públicas e parceiras, motivadas pela insuficiência de vaga na região ou por outras situações”.

Conforme os dados informados no TCEduca sobre o atendimento à educação infantil em Porto Alegre (<https://pne.tce.mg.gov.br>), constata-se que 78,52% das crianças na idade de pré-escola estavam matriculadas, no ano de 2017, e 36,79% de crianças em idade correspondente à creche estavam em escola.

Em consonância com a LDB e as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil (2009), Porto Alegre exarou a Resolução CME/POA n.º 15/2015, que trata das Diretrizes para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, reafirmando a função social e política desta etapa educacional, bem como, a criança enquanto sujeito histórico e de direitos.

No que tange às questões pedagógicas de forma a assegurar às crianças a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, a Resolução dispôs em seu artigo 23, que as Escolas de Educação Infantil “devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

5 Da Manifestação

Com base na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, na Lei do Plano Nacional de Educação de 2014, na Lei do Plano Municipal de Educação de 2015 e nas Resoluções n.º 13/2013, n.º 15/2015 e n.º 17/2016, todas do CME/POA, afirma-se: a Educação Infantil enquanto direito das crianças e de suas famílias; a definição das políticas sociais por meio de planejamento da política educacional e seus decorrentes investimentos; o dever do Estado, por meio do município, de garantir, com igualdade de condições, o acesso e a permanência das crianças na educação infantil em ambientes com condições e infraestrutura adequados; a importância da promoção de uma educação de qualidade social para todas as crianças.

A EMEI Unidos da Paineira foi credenciada e autorizada em 2009 para o atendimento a 81 crianças, enturmadas desde o Maternal até a Pré-escola. Quando ocorreu a mudança de sede, em 2011, para a instalação provisória e em caráter temporário, o Conselho sugeriu à Mantenedora para não efetivar novas matrículas pelas inadequações do espaço físico e das salas de atividades disponíveis para assegurar a metragem mínima por crianças, assim como a recomendação para o escalonamento do uso do pátio. Na “lista de relação de alunos matriculados em 2018 e respectiva situação em 2019” (6380288), datada de 12 de março de 2018,

constam 35 crianças. Portanto, houve a redução de 57% (cinquenta e sete por cento) das matrículas públicas desta Escola Municipal ao mudar de endereço.

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação (CPRPA) deste Conselho considera que:

I – restam dúvidas em relação ao atendimento adequado às crianças, especialmente quanto ao acesso à educação em escola próxima à residência.

II – não foram localizadas nos processos as indicações de alternativas aos familiares e/ou responsáveis para o atendimento de quatro crianças da faixa etária de pré-escola;

III - o Aditivo ao Termo de Cooperação estabelece procedimentos para a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), indicando que toda criança a partir de quatro anos de idade deverá ter a frequência acompanhada e as instituições devem seguir o Termo de Cooperação, o que não ocorreu com as crianças matriculadas na EMEI Unidos da Paineira em 2018.

6 Das Determinações à SMED

6.1 Restitua para a comunidade o atendimento de Educação Infantil na Rede Pública Municipal, ampliando o número de matrículas de forma a atender ao PNE e PME;

6.2 Empreenda esforços para o retorno do funcionamento da EMEI Unidos da Paineira, garantindo a segurança no prédio escolar para as crianças, os trabalhadores e as famílias;

6.3 Apresente ao Conselho Municipal de Educação, **até 20 de dezembro de 2019**, planejamento e calendário de ações para a restituição de vagas públicas antes oferecidas na EMEI Unidos da Paineira, sem prejuízo de vagas em outras escolas para o ano de 2020;

6.4 Garanta atendimento de qualidade, e próximo à residência, conforme o artigo 53 do ECA;

6.5 Encaminhe a este Conselho, **até 20 de dezembro de 2019**, o relatório de frequência do ano de 2019 e a listagem das crianças oriundas da EMEI Unidos da Paineira com a situação escolar, para 2020;

7 Do voto da Comissão

A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação apresenta este Parecer e pede posicionamento favorável do Colegiado, solicita remessa de cópia à Secretaria Municipal de Educação – SMED, ao Ministério Público, à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) da Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2019.

Comissão de Planejamento Recursos Públicos e Avaliação

Etienne Ramos Moreira – Relatora

Milton Gehrke

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente Conselho Municipal de Educação